



## “UM DOS PALÁCIOS DE CHUMBO DA VENEZA AMERICANA”: ROTINAS E UMA MODERNA PRISÃO NO RECIFE OITOCENTISTA (1861-1875)

Aurélio de Moura Britto<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo discutir as diretrizes de controle social que ensejaram a edificação da Casa de Detenção do Recife pelas elites administrativas, consubstanciadas em um ideário de modernidade penal e controle social oriundos da reforma prisional oitocentista. Por outro lado, demonstramos como em seu funcionamento efetivo os populares da cidade se apropriavam ardilosamente da prisão para negociar com os presos, uma vez que, a implantação das oficinas de trabalho coletivo - realizada na gestão do administrador Augusto Rufino de Almeida - possibilitou aos detentos angariar algum provento e fomentou o recrudescimento de práticas comerciais que perpassavam os muros do estabelecimento prisional. Portanto, este texto perscruta as conexões e contiguidades que se constituíram entre a prisão e a cidade no Recife oitocentista.

**Palavras-chave:** Cidade; prisão; contiguidade.

### A cidade, os edifícios públicos e a moralização do povo

A cidade é objeto de várias reflexões ao longo do século XIX. Descrições que, não raro, expõe imagens e diagnósticos ambíguos. Uma dessas dubiedades caracteriza a urbe como um lugar, simultaneamente, do avanço e progresso, lócus privilegiado para realização de um projeto de modernidade e civilização, mas também, dotada de locais ameaçadores, repleto de gentes ínfimas e infames. Nesse sentido, os dirigentes da cidade descobrem nela própria, nos seus recônditos e lugares ignotos, os seus próprios “bárbaros”. Identificam, desta feita, “a cidade como um território perigoso, onde dissensão e revolta se escondiam ou estavam latentes, um espaço que precisava, antes de tudo, ser vigiado e controlado pela polícia” (ABREU, 1996, p.159-160). Poderíamos considerar, conforme Pesavento, que se tratava de um entendimento próprio da elite oitocentista que concebia “a existência de uma cidade dentro da outra, sobre a outra, a impor pela geografia da contravenção uma outra realidade que desafia a cidade ordenada dos cidadãos” (PESAVENTO, 2004, p. 33).

Referendados nesse diagnóstico, incumbiram-se de obstar a cidade da “população”, reputada como desordenada, suja e perigosa. Por isso, entendiam que era preciso moldar

<sup>1</sup> Doutorando em História pelo programa de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Bolsista Capes. Docente do curso de Licenciatura em História das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão.

os hábitos daqueles contingentes considerados improdutivos. No discurso dessa elite esses grupos sociais eram caracterizados como os principais vetores de uma série de problemas que se verificavam cotidianamente na cidade, assim, para dilapidar “certos costumes demonstrados pela população”, os administradores da cidade afirmavam “a urgência com que se ansiava pelos melhoramentos materiais” (ARRAIS, 2004, p.189).

Era premente efetuar melhoramentos na vida social da cidade do Recife. Nessa empreitada fizeram uso de artifícios propriamente repressivos, assim como, de estratégias mais sutis e engenhosas no intento de remodelar os hábitos da população. Deste modo, os agentes da administração estatal utilizaram um conjunto de mecanismos para enquadrar os segmentos populares nos moldes de uma vida cívica mais regrada, assim, optaram por um esquadramento sistemático da vida social desses indivíduos. Para tanto, utilizaram do recrutamento forçado para o exército; das publicações de posturas municipais; da formação e profissionalização do corpo policial; e da edificação das modernas prisões, etc. Essas práticas de controle, geralmente, partilhavam entre si a credencial e legitimidade proveniente de um discurso científico com forte tendência higienista, assim, preocupado com a “profilaxia” dos ambientes urbanos frequentados pelos segmentos populares da cidade. Tratava-se, portanto, de um esforço diligente da parte do Estado a fim de conformar os segmentos pauperizados da população urbana ao modelo de vida prescrito pelas elites imperiais, atuando no sentido de “educar, amoldar e civilizar, controlando e disciplinando o cotidiano dos governados” (AZEVEDO, 2004, p. 40-41).

Essa ofensiva do Estado contra a “barbárie”, e em prol da civilização, se materializa na constituição de campos de saberes e instituições de controle por intermédio das quais deveriam se implementar essas diretrizes. Deste modo, conforme Holloway, no momento em que escravos ou pobres livres “quebravam as regras do comportamento público aceitável, podiam esperar o confronto com as instituições repressivas que a elite criara para mantê-las dentro de determinados limites” (HOLLOWAY, 1997, p. 24-25).

Segundo Raimundo Arrais, um destes recursos era o intento da elite de educar e controlar esses grupos por meio do depoimento diário das grandezas da civilização que emanavam das instituições públicas. Vale ressaltar que a cidade em sua materialidade estética é uma configuração simbólica capaz de transmitir valores, demonstrar interdições e sinalizar permissividades, em suma, a imagem da cidade comunica um código a partir do qual se emite os valores socialmente hegemônicos. Cada uma destas instituições, materializadas por sofisticadas edificações, gradativamente, “contribui para criar um sistema simbólico (...) de onde irradiam os exemplos formadores do indivíduo urbano na sua feição idealizada de homem civilizado”. (ARRAIS, 2004, p. 214) Portanto, verifica-se uma construção discursiva entre círculos da elite que associava diretamente hábitos ordeiros com os melhoramentos urbanos, assim, de acordo com Bresciani justapunha-se, “benefícios

materiais a comportamentos desejáveis da população” (BRESCIANI, 2001, p. 347). Nesse sentido, havia a “crença no poder da arquitetura para mudar a personalidade humana (...) A arquitetura foi exaltada como uma importante ciência moral”(TUAN, 2005, p. 315). Ao passo que implantavam determinada ordem urbana, os melhoramentos implantados na cidade deveriam impulsionar a polidez nos costumes, uma vez que, derrocava as práticas arraigadas entre os segmentos “perigosos” da sociedade.

A exposição desses edifícios no espaço urbano era considerada como um dos emblemas da almejada modernidade, pois, atuava no sentido de denotar aos habitantes e visitantes o nível de progresso e civilização atingido pela cidade. Deste modo, “ao longo do século XIX, mostrar-se moderno implicava a constituição de instituições públicas, que se materializavam em prédios de custo muito elevado, fossem eles teatros ou prisões” (MAIA, 2009, p. 22). Assim, ainda em consonância com Raimundo Arrais, o espaço urbano foi sendo moldado de modo que “a partir destas edificações a cidade vai incorporando na sua materialidade um sentido moral, transmitindo lições por meio de exemplos que corrigem, instruem e elevam e ao mesmo tempo recusavam e afastavam os atos dissonantes”. (ARRAIS, 2004, p.214).

No Recife, esses melhoramentos materiais tinham por intento modernizar especialmente o núcleo mais urbano da cidade, tendo destaque entre esses bairros o de Santo Antônio, pois, “ali estava o coração da cidade, zona de intenso trânsito, endereço das principais instituições, elo entre o porto e o restante da província, lá se encontrava os principais prédios públicos, locais para diversão familiar, lojas, local preferido para morar por muitos estrangeiros”. (SILVA, 2011, p.169). Esse otimismo na capacidade dos melhoramentos urbanos influenciarem os hábitos dos grupos sociais torna-se bastante patente na fala proferida, em 1850, pelo deputado provincial Corrêa de Brito. Na ocasião, arguia alertando aos seus colegas acerca da dimensão estratégica que possuíam “as obras públicas, como o meio mais adaptado para moralizar o povo”, insistindo no comprometimento que devia estar providos os deputados para “promover os melhoramentos materiaes da província, dando preferência aquelles que (...) teem a grande vantagem de concorrer para a moralisação do povo” (DIARIO DE PERNAMBUCO, 14.05.1850).

### **A cidade e a prisão: as prescrições das elites administrativas**

Entre os edifícios que os administradores da cidade ostentavam com maior orgulho estava o prédio da Casa de Detenção do Recife, expressão local do movimento de reforma prisional vivenciado pela monarquia brasileira em meados dos oitocentos. Parte fundante da moderna justiça criminal, nesse contexto, a prisão é percebida como sendo uma instituição

que tinha por função não somente o confinamento dos indivíduos infratores, mas também deveria encetar uma transformação moralizadora nestes.

Convém ressaltar que no contexto internacional se travava um altercado debate - capitaneado pela Europa e Estados Unidos - acerca da reforma das prisões que engendrava um processo de transição dos mecanismos de punição vigentes no mundo Ocidental. Em substituição das práticas punitivas empreendidas no Antigo Regime notabilizadas pelos suplícios, exposição dos punidos em patíbulos e cadafalsos, a pena de privação da liberdade se reveste, nesta conjuntura, de um caráter moderno e civilizado posto que além de suplantarem os espetáculos públicos da punição apresentava como premissa o processo de regeneração do indivíduo criminoso. As prisões, nesse sentido, “tornaram-se espaços centrais para discutir o grau de progresso e de civilização existentes nos países, que, no caso da América Latina, viam-se às voltas com o processo de constituição e organização de seus Estados nacionais” (SANT’ANNA, 2010, p. 17). Nestas circunstâncias, as prisões representaram para as elites latino-americanas importante mecanismo - ainda que não necessariamente central, nem único - na efetivação de estratégias de dominação durante o período pós-independência. Além disso, “no imaginário jurídico a prisão ou colônia correcional deveria causar temor. (...) introduzindo no imaginário popular a sensação de que todos eram potencialmente condenáveis e sujeitos ao suplício carcerário” (PEDROSO, 2012, p. 17).

Assim como suas congêneres de outras províncias, a Casa de Detenção do Recife - ativada em 1855 e concluída apenas em 1867- fulgurou no imaginário político da elite recifense como parte do ideário de civilização e modernidade jurídica, assim como, uma instituição estratégica na correção e mitigação dos hábitos dissonantes e práticas delinquentes, mormente associadas pelos agentes da administração pública aos indivíduos oriundos dos segmentos populares da cidade, nomeadamente, pobres livres, escravos, libertos etc. Investimento de grande proporção para os cofres da província, a construção de uma prisão moderna ecoou para os seus entusiastas como um avanço civilizatório. No Recife, a proposição de edificar um novo estabelecimento prisional foi suscitada já na década de 1830. Nova recomendação surge no governo Rego Barros, através da lei de número 107 de 1842. Entretanto, a pretensão do Barão da Boa Vista de fazer uma casa para correção não logrou efetividade. Apenas em 1848 a ideia reverberaria com mais contundência na agenda política da elite recifense. Justificava-se sua necessidade para cumprir as exigências constitucionais, mas também para que substituísse a “imunda e péssima casa de prisão que aqui há e a qual faltam todas as condições necessárias para que lhe possa caber semelhante denominação” (DIÁRIO NOVO, 13.10. 1848).

Inaugurado em 1855 o raio norte, põem-se em funcionamento a Casa de Detenção e rapidamente passa a figurar como um orgulhoso título no rol de melhoramentos da capital

pernambucana, não por acaso, era listada por um articulista coevo como sendo um dos “palácios de Chumbos da Veneza Americana” (MELLO, 1975, p. 826). Era reputada por alguns administradores da época como a contrapartida das precárias edificações particulares que serviam de cadeias no interior da província. Na concepção de Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, a nova prisão destoava flagrantemente dessas cadeias, motivo pelo qual alardeava que “em compensação, temos na capital a Casa de Detenção, cujo estado é sumamente lisonjeiro e oferecerá as condições de um bom systema penitenciário” (RELATÓRIO, 1857, p.24). No entendimento do já mencionado articulista Abdalá, a instituição era um verdadeiro motivo de orgulho para a capital da província. Por isso mesmo:

[...] quase todos os estrangeiros que por aqui passam visitam este monumento penitenciário dos tempos modernos, cujo asseio, ordem e regularidade são documentos eloqüentes da atividade, zelo e inteligência do respectivo administrador (...) aqueles que lá entram por um tempo mais considerável, quando saem levam para o meio da sociedade outros hábitos de moralidade, um ofício de que tiram meios de subsistência e o amor ao trabalho. (Idem)

Convém salientar que o juízo construído pelos segmentos da elite politicamente alijados da máquina estatal é, normalmente, menos condescendente com o funcionamento da instituição, suas análises enfatizam as negligencias que supostamente cometiam os administradores instituídos. De toda forma, para alguns de seus aficionados a Casa de Detenção cintilava como uma “instituição tranquilizadora”, supostamente capaz de alertar e intimidar os infratores acerca dos perigos de uma vida desregrada e afeita aos delitos. A Casa de Detenção do Recife é vista como uma instituição importante na estrutura de controle social da cidade. Para os agentes da administração, a instituição era imaginada como uma peça fundamental com funções tanto para os encarcerados como para os indivíduos que não se encontravam em reclusão. Sua presença era considerada em si um fator dissuasivo para as práticas criminais, um alerta aos segmentos subalternos de onde eram oriundos, na leitura dos administradores da cidade, os indivíduos que engrossam as fileiras do crime. Os administradores da cidade pretendiam combater os atos dissonantes no interior do estabelecimento efetivando uma disciplina carcerária capaz remodelar e punir os que ali estivessem trancafiados. Além disso, a prisão deveria insinuar a presença dos aparatos da justiça, advertindo os infratores acerca dos riscos de um modo de vida delituoso, portanto, amalgamava funções preventivas e repressivas. Nessa perspectiva, os criminosos deveriam levar em consideração os riscos inerentes às práticas delinquentes, afinal, a Casa de Detenção estava ali “visível a uma distância considerável, alertando o quanto poderia ser perigoso fugir à ordem estabelecida” (MAIA, 2009, p.22).

Na leitura de um contemporâneo, essas pretensões eram expressas na própria arquitetura do edifício, pois, o prédio causava um efeito intimidador aos delinquentes em função da combinação dos elementos que compunham sua estrutura física. Assim, afirmava que:

A simplicidade do estilo, a solidez das alvenarias, preponderância dos claros sobre os vãos, a estrutura reta das grades de ferro, ali estão a produzir o sentimento de firmeza que desperta a ideia do juiz formando a culpa ou julgando o criminoso; e o sentimento da caridosa gravidade que lembra para logo o homem moderno cogitando do aperfeiçoamento de seu semelhante levado por aquele degrau à regeneração. (MAIA, 2009, p. 112)

Deste modo, esta instituição era representada na concepção política de parcela da elite local como um significativo avanço rumo à modernidade jurídica, ao passo que integrava recife ao projeto reformador europeu que vislumbra superar os suplícios e corrigir a figura do delinquente. Pragmaticamente, era reputada como parte integrante da constituição de uma ossatura de controle social. Nesse sentido, é que podemos considerar que a “Casa de Detenção do Recife foi um exemplo do que as elites poderiam fazer para intimidar aquela parte da população que, antes de tudo, era um foco de preocupação para o seu bom governo”(MAIA, 2001, p.189).

É bastante significativa a caracterização da Casa de Detenção como uma “instituição tranquilizadora”. Ao passo que, supostamente, refreava os hábitos da “populaça”, pois, cintilava como uma instituição a temer, gerava aos indivíduos “probos”, a tranquilidade e ordem tão almejadas pela elite imperial. Conforme uma publicação hodierna:

A Casa de Detenção! A Casa de Detenção! E' um lugar para onde de todas as partes se dirigem as vistas da cidade, e com toda a razão; porque a Casa de Detenção é o freio e o deposito dos criminosos. A mais rigorosa disciplina se faz de mister ali para a segurança dos cidadãos pacíficos e ao mesmo tempo, para o bem dos que nela se acham encerrados; porque, se o finado marquez de Paraná resolveu introduzir na provincia um melhor systema penitenciário, substituindo pela Casa de Detenção a velha cadeia, não foi senão por attender ao mesmo tempo a segurança publica e ao melhoramento dos costumes dos delinquentes. (LIBERAL PERNAMBUCANO, 30.01.1857)

A partir deste trecho citado é possível atestar que desta instituição esperava-se uma atuação dúplice: aos internos, corrigir e demonstrar os tormentos a que estavam suscetíveis na carreira criminosa, já para a população fora do seu perímetro geraria segurança aos segmentos mais abastados e temor aos que pretendiam enveredar pela carreira delituosa. É preciso estar cômscio que o desígnio da publicação de tendência liberal não é, absolutamente, engrossar as fileiras dos que elogiavam a Casa de Detenção, ao contrário, tencionava demonstrar que o estabelecimento prisional estava degradingolando em suas rotinas e funções em decorrência de ser gerido por indivíduos negligentes, seus adversários políticos, ligados ao partido conservador. Ao passo que era mal administrada, a Casa de

Detenção do Recife não cumpria sua função junto aos segmentos da sociedade e, em função disto, continua afirmando o articulista:

(...) toda a cidade se acha mais ou menos impressionada com os mysterios q' ultimamente parece que se estão passando na Casa de Detenção. A instituição tranquillizadora se converteu em instituição ameaçadora da garantia individual, e a vista dela em vez de dar seguridade, dá estremecimento! (Idem).

O discurso veiculado no jornal refere-se à gestão do primeiro administrador do estabelecimento, mas de toda forma revela a concepção produzida pelos segmentos letrados da elite acerca da função da prisão recifense. A prisão demoveria a pretensão dos indivíduos tendentes ao crime. Portanto, nos deparamos com uma estratégia de contenção dos segmentos “perigosos” da cidade a partir da mobilização do medo que supostamente a instituição suscitaria nesses grupos. Tranquilidade para uns, alerta e temor para outros, uma mesma instituição era permeada de funções distintas para com os grupos sociais da cidade.

Essa concepção não deixou de reverberar na historiografia que se debruçou sobre a instituição. Era a Casa de Detenção capaz de suscitar temor e um alerta da presença da justiça criminal nos segmentos populares? Clarissa Nunes Maia responde de modo afirmativo a essa questão, ao menos, na ocasião em que estava sendo construída. Segundo ela:

Pode-se imaginar o efeito que o prédio teve na imaginação popular quando começou a ser construído em 1850. Imponente com sua forma em cruz às margens do Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, o enorme prédio deve ter causado um imenso orgulho às elites e um compreensível temor aos populares potencialmente sempre vistos como candidatos a uma vaga na prisão (MAIA, 2009, p.111).

O edifício da Casa Detenção do Recife estava localizado “no bairro de Santo Antônio, em posição vantajosa como é por todos conhecidos” encontrava-se na margem direita do Capibaribe, por trás da rua da concórdia, em terreno da marinha, à vista de todos, deveria coibir as delinquências associadas aos populares pelo temor que geraria com sua presença (APEJE, CDR, 4.1/3, p.18)<sup>2</sup>. A Casa de Detenção do Recife era considerada uma instituição capaz “imprimir um temor e um aviso àqueles que julgassem poder fugir ao domínio da Justiça”. (MAIA, 2001, p.189). Por outro lado, a edificação desta instituição se relacionava também com os temores típicos da elite letrada dirigente, afinal, corporificou também um esforço para superar a crescentes “desordens” que eram associadas aos grupos sociais subalternos, especialmente, nas grandes províncias do império.

Certamente, estamos diante de uma prescrição, um projeto, uma forma de entender a prisão em voga no ideário político de parcela da elite imperial oitocentista, componente importante na sua emergente estrutura de controle e na sua busca rotineira pela ordem. É preciso perceber, entretanto, que as prisões em seu funcionamento efetivo não se

<sup>2</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano (APEJE), Fundo Casa de Detenção do Recife (CDR).

restringiam a mecanismos de controle e disciplinamento que, supostamente, abatiam de modo eficaz os segmentos populares, tampouco os reformadores e administradores das prisões foram irrestritamente exitosos na implementação de seus projetos penitenciários. Nesse sentido, concomitante as práticas de controle e as disposições normatizadoras elaboradas pelos gestores destas instituições e, por vezes, a partir das frestas contidas nesses regulamentos, os segmentos populares do Recife imperial efetivaram usos e construíram um entendimento bastante diferente da prisão contrariando a representação existente em alguns círculos da elite letrada. Conforme sabemos, o espaço público constituído para determinados finalidades, idealizado pelos agentes do aparelho estatal nem sempre é em seu funcionamento integralmente reproduzido e utilizado em conformidade com as pretensões iniciais. Não raro, ocorrem adequações, releituras e até mesmo utilizações inesperadas para o espaço social (PASSERON, 1994), bem como, para as diversas instituições nele inseridas. Em seguida, analisaremos alguns casos efetivos que aproximaram os habitantes livres dessa instituição que fora idealizada para incutir segmentos ordeiros e morigerados. Perscrutaremos suas condutas e interações diárias com essa instituição a fim de ponderar o êxito destas prescrições, suas insuficiências e releituras. Para tanto, analisaremos os indícios abaixo arrolados consubstanciados na perspectiva que reputa que as “práticas colocam em jogo uma *ratio* popular, uma maneira de pensar investida numa maneira de agir” (CERTEAU, 1994, p. 42). Em seu funcionamento efetivo, conforme indicam as evidências, o mundo do trabalho prisional acionou mecanismos e engrenagens que suscitaram uma crescente aproximação entre os dois lados do muro. Fomentando, deste modo, uma significativa contiguidade entre a prisão e a cidade, dando lugar a um conjunto amplo, complexo e inesperado de interações ardilosas com os habitantes e transeuntes da cidade.

### **A cidade e a prisão: as sociabilidades populares**

Como salientamos anteriormente, esse movimento de reforma penal vivenciado no Brasil ao longo do século XIX apresentava como uma de suas diretrizes a questão da regeneração do indivíduo criminoso. Entre o conjunto de dispositivos capazes de alcançar tal finalidade constavam as ideias de isolamento e trabalho, bem como, a classificação dos detentos, novos padrões higiene, religião etc. Nesse contexto, considerava-se que o trabalho penal era também dotado da capacidade de moralizar os infratores, assim, o “trabalho é entendido como o avesso do crime. Homens e mulheres praticaram seus crimes porque viviam no ócio e cercado de vícios. O trabalho seria a solução para tirá-los desse estado de coisas e promover seu retorno ao corpo social” (SANTANNA, 2010, p. 16). Além disso, no Brasil oitocentista essa concepção do trabalho como instrumento de remissão do

condenado combinava-se com uma visão mais pragmática, segundo a qual, a existência de oficinas de trabalho coletivo no interior dessas modernas instituições - casas de correção e detenção - deveria concorrer para aliviar os dispêndios realizados pelos cofres públicos, deste modo, o trabalho prisional era reputado como uma importante “fonte de receita que ajudaria a financiar os altos custos destas instituições” (AGUIRRE, 2009, p.43).

Nesse contexto, é corrente a asserção que caracteriza o isolamento como dispositivo central na regeneração dos criminosos. É preciso atentar que se trata de um isolamento “direcionado duplamente: em relação ao mundo externo e aos outros condenados” (LIMA, 2008, p.19). Antes de tudo, retirá-los do convívio social extirpando o vínculo e as alianças criminosas. Como aduz Foucault, o infrator deveria ser “isolado do mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram”. (FOUCAULT, 2012, p.222). Isolamento como instrumento necessário a reconstrução moral do delinquente, momento em que a solidão atuaria como instrumento da reforma penitenciária através da reflexão e arrependimento que suscitaria no indivíduo criminoso e, precipuamente, por que a “a solidão é a condição primeira da submissão total” (Ibidem, p. 223).

No entanto, o pecúlio que auferiam alguns detentos a partir dos produtos fabricados coletivamente nas oficinas - existentes na Casa de Detenção a partir de 1862 e capitaneadas pelo administrador Rufino Augusto de Almeida - atuou também no sentido de fomentar a existência de múltiplas relações comerciais entre os detentos e o mundo circundante, assim, quitandeiras, “prostitutas”, “gatunos” e os próprios familiares dos detentos passaram a ter na detenção uma verdadeira fonte de renda e, em virtude da assiduidade de suas visitas, conheciam de modo arraigado o cotidiano do cárcere. Verdadeiras redes de sociabilidades foram construídas por intermédio da constante circulação de pessoas que diariamente adentraram os imponentes muros da instituição. Comunicações e serviços foram disponibilizados por esses interventores externos e redefiniram, consideravelmente, a natureza da reclusão e a maneira de vivenciar a prisão ao passo que, inconscientemente, esmaeciam o isolamento dos detentos e a intimidação que a prisão deveria exercer nos grupos “perigosos” da cidade. Na Casa de Detenção do Recife o isolamento penal foi redefinido e relativizado pela intensa participação no cotidiano prisional destes indivíduos, majoritariamente, oriundos dos segmentos populares oitocentistas.

Mesmo sem findar completamente as obras de construção da instituição, o administrador Rufino Augusto de Almeida conseguiu autorização para que esboçasse o labor penal entre os detentos. Assim, afirmava o administrador que o dito chefe de polícia havia solicitado que:

(...) enquanto se acabava as obras fosse eu ensaiando o trabalho entre os detentos, organizando pequenas oficinas dentro das prisões e em pequenos telheiros existentes nos palcos murados para a vista do estudo pratico que

eu fizesse organizar o trabalho sob bases regulares e proveitosas quer para os detentos quer para os cofres da província. (O LIBERAL, 17.07.1866)

Para tanto, é importante frisar que o administrador se valeu tanto da requisição de créditos como também fez uso do seu próprio recurso, afirmando ainda que não tinha outros interesses senão o de “fazer alguma coisa de útil pela minha província” (Idem), de modo que tal sentimento o havia impellido “a arriscar o pouco que possuo”. A partir desta iniciativa vão surgindo “vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria” (Idem). O administrador entendia que “o benefício da instituição do trabalho é duplo”, pois, simultaneamente, habilitava os egressos da detenção “ao trabalho e a indústria” e, pragmaticamente, proporciona aos presos “alimentarem suas famílias”, de onde provinha um bem para a sociedade, uma vez que, concorria para diminuir “o número de mendigos e das victimas da prostituição” (APEJE, CDR, Vol. 04, p. 42).

A oficina de marcenaria funcionava “em um pequeno na entrada a edifício e nellas se tem trabalhado de 3 a 4 officiaes e um discípulo menor de 12 annos bastante hábil filho de um sentenciado” (APEJE, CDR, (4.1/3), P.21). Por sua vez, a oficina de ferreiro “foi montada em um telheiro devoluto existente entre o Raio Sul e o Norte nella trabalhão 3 officiaes, dous malhadores e dous aprendizes, sendo estes últimos rapazes de 20 annos bastante inteligentes”. (Idem) Entre as oficinas existentes, a de sapateiro foi a que mais prosperou e o administrador proferia as vantagens que o poder público auferia com a sua implantação. O seu êxito era explicado pelo administrador “não só porque abundam as officinas de sapateiro como por ser de mais fácil aprendizagem e de exigir pequeno espaço para o trabalho” (O LIBERAL, 17.07.1866).

Segundo o administrador, a fabricação de calçados na oficina da Casa de Detenção no período de Junho a Dezembro de 1863 alcançou a quantia de “6:000 pares de sapatos dos quaes 4:000 com destino ao fornecimento do Exercito e o resto para os menores do Arsenal da Guerra, e o abastecimento das lojas particulares” (APEJE, CDR, Vol. 04, p. 41). Os detentos empregados nesta oficina eram remunerados de forma que “a cada oficial de sapateiro se paga 600 rs (...) por cada um par de sapatos, 200 rs divididos pelo mestre, contra mestre e cortador”. (APEJE. CDR, 4.1/7, p. 189)

De acordo com o administrador, “o sistema seguido nesta Caza é de somente dar se alimentação a custa do Estado aos prezos reconhecidamente pobres e que nenhuma profissão exercem” (APEJE, CDR, Vol, 02, p. 403). Aos demais, que angariassem algum pecúlio realizando trabalhos nas oficinas ou mesmo que por ventura possuíssem meios de conservar sua subsistência com autonomia, recaia o ônus de custear sua alimentação. Portanto, quanto mais produtivas se apresentavam as oficinas, menor o número de presos alimentados pelo Estado. O funcionamento destas oficinas propiciou aos detentos angariar algum pecúlio, em função disto ocorreu o surgimento de uma variada oferta produtos e

serviços aos presos. Examinando atentamente as fontes, é possível asseverar que essas oficinas foram fator basilar para o recrudescimento de redes mercantis que atravessavam as paredes da Casa de Detenção. Por sua vez, esses agentes mercadores utilizaram as frestas do regulamento que lhes permitiam que entrassem no estabelecimento prisional como visitantes a fim de estabelecer práticas comerciais. O regulamento institucional de 1855 não era omissivo acerca das visitas ao estabelecimento, permitia-lhes em conformidade com as variadas classes de presos existentes e mediante anuência do administrador. Conforme podemos ler:

**Art. 29.** Também poderão os presos receber visitas ou fallar nas grades com seus parentes e amigos, desde as 10 horas da manha ao meio dia, das 3 da tarde até as 5 pela forma estabelecida nos seguintes artigos. **Art. 30.** Para entrar no recinto das prisões e fallar na grade à qualquer preso he necessária licença do administrador que poderá conceder todos os dias aos presos da 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> classes, porem aos da 3<sup>o</sup> classe somente permittirá uma vez por semana e aos da 4<sup>o</sup> classe com prévio consentimento dos seus senhores ou quando entender conveniente. **Art. 31.** Para que qualquer prezo possa receber e estar so com ellas será necessária licença por escripto do Chefe de Policia devendo para esse fim haver sala especial no recinto das prisões. (REGULAMNTO DA CDR, 16.08.1855).

Outra possibilidade que existia de adentrar os muros da Casa de Detenção era por meio da oferta das matérias-primas necessárias ao funcionamento rotineiro das oficinas. Por vezes, as esposas ou concubinas dos detentos compravam esses materiais na cidade e levavam até o estabelecimento. Entretanto, o administrador Rufino de Almeida instituiu um regime em que o detento estava obrigado a obter a matéria-prima de sua oficina na administração da instituição, tratava-se, segundo ele, de um esforço para conter o “perigoso comércio” com diversas pessoas que ofertavam tais produtos aos detentos diariamente, bem como, se disponibilizavam para vender seus produtos pela cidade. No entendimento do administrador:

A faculdade de poder o preso receber visitas diariamente a titulo de entrega de materiaes foi restringida desde o inicio da minha gestão (...) fornecendo a Caza a materia prima (...) Não será por certo conveniente que a criminosos de semelhante categoria se permita que a pretexto de comprar materiaes e vender obras, esteja em constante comunicação com pessoas estranhas ao estabelecimento. (APEJE, CDR, Vol. 05, p. 462-463).

A presença desses indivíduos era na concepção do administrador bastante prejudicial ao projeto de correção moral dos indivíduos encarcerados. Rufino de Almeida reputava que a pena de privação de liberdade não consistia somente na impossibilidade de locomoção do infrator, simultaneamente, deveria obliterar “os gozos” da vida, estes só admissíveis aos homens que não delinquiram. Criticava severamente o “pernicioso costume de poderem os sentenciados e detentos alimentados a custa própria serem visitados duas vezes por dia”. (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 121). Questionava ainda o chefe de polícia sobre

os efeitos desta prática no funcionamento da instituição, inquirindo-o sobre “que proveito por ventura resultara da permissão a um sentenciado (...) para diariamente almoçar e jantar a grade com mulher e filha, negociar como se estivesse numa feira cuidar por si em todos os seus negócios?” (Idem). Desta feita, enquanto não cessasse esta permissão e arraigado costume, aduzia o administrador, “bem custosa será a correção do delinquente” (Idem).

Mesmo reputando ser esta uma rotina visceralmente prejudicial à correção do condenado, o administrador indicava, com certa consternação, que “difícilimo, senão impossível será a esta administração impedir esta comunicação” (Idem). Afinal, não podia obliterar as disposições do regulamento, ao qual, teoricamente, também estava submetido. Inúmeras mulheres transitavam pelo estabelecimento a fim de ofertar seus produtos aos detentos que trabalhavam nas oficinas. Na concepção do administrador, essas mulheres que visitavam a prisão formavam um grupo de aproveitadoras que visavam, tão somente, ludibriar os detentos a fim de angariar seus pecúlios provenientes dos trabalhos nas oficinas, que ele mesmo havia posto em funcionamento e havia injetado nelas cabedal próprio, por isso, se tornou veemente patrono.

Uma das formas que tomava o acirramento dessas disputas entre os detentos pode ser ponderada no empenho em que eles enveredavam no intuito de expor suas companheiras em trajes e utensílios mais airosos possíveis. Acerca destes efeitos disserta o administrador:

Há preso que de trabalhador econômico, bem comportado, e asseiado se torna de repente indolente, maltrapilho e verdadeiro tratante. Indagada a causa, uma mulher que se apaixonou depois de preso é a origem de sua desgraça: todo o lucro de seu trabalho é pouco para satisfazer os desejos de sua amante; vende a roupa, empenha a ferramenta do ofício, caloteião os companheiros e furta o material da oficina em que trabalha e tudo isso para que a mulher de quem se tornou amoroso protetor se apresente na grade da prisão bem trajada, de modo a rivalizar com a de seu companheiro ou com a do visinho. (Idem)

Assim sendo, o administrador optou por vetar a entrada destas mulheres na prisão, porém, as várias comunicações ao chefe de polícia acerca das dificuldades encontradas para efetivar esse interdito indicam que suas iniciativas não lograram o êxito almejado. Muito em função disso, o administrador demonstrava que tinha inteira percepção que estava a digladiar com uma prática bastante habitual e enraizada, por isso mesmo argumentava que “a mudança de práticas tão inveteradas há de provocar queixas e reclamações e até desgosto me poderá trazer conto com a valiosa coadjuvação de V.S<sup>a</sup> e as dificuldades desaparecerão”(APEJE, FUNDO CDR, Vol. 05, p.314).

Outras mulheres que frequentavam o estabelecimento diariamente eram as quitadeiras que procuravam ofertar seus produtos aos detentos que trabalhavam nas oficinas e, portanto, deviam prover seu próprio sustento alimentar. O administrador afirmava que uma das falhas existentes na segurança do estabelecimento “provém da faculdade

dada às quitadeiras para adentrarem duas vezes por dia no recinto das prisões para venderem gêneros alimentícios aos presos” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 152). A presença destas mulheres na prisão parece ter facilitado o acesso de alguns presos a objetos vetados pelo regulamento. Na ocasião de um pequeno motim realizado em Agosto de 1865, em que vários detentos que assistiam a missa se sublevaram, foi descoberto que a arma que portava um deles “lhe fora ministrada naquele dia por uma preta quitadeira na ocasião da visita de uma hora da tarde” (APEJE, CDR. Vol. 05, p.422).

As repetitivas tentativas do administrador Rufino de Almeida no sentido de coibir o comércio entre os detentos e “pessoas estranhas” não eram provenientes apenas de sua preocupação com a ordem e disciplina institucional. Rufino de Almeida havia investido recursos particulares nas oficinas existentes na instituição e o “perigoso comércio” que aproximava os de dentro e os de fora lhe acarretava prejuízos particulares. Além disso, entrada de produtos não era o único percalço registrado pela administração do estabelecimento no horário de visitação. Os furtos e extravios de matérias-primas e objetos das oficinas para serem vendidos pelas ruas da cidade são mencionados pelo administrador como uma ação rotineira das mulheres que frequentavam o estabelecimento e, talvez, a prática que mais o incomodava, afinal, implicava em prejuízos monetários. Nessas ocasiões, o administrador relatava que descobriu que vários “pares de sapatos por um modo engenhoso iam sendo conduzidos para fora do estabelecimento” (O LIBERAL, 17.07.1866). Essa questão se torna notória quando afirma que:

A primeira vista parece incrível que empregando vultuosas somas em materiais e tendo prontas saídas, como é de supor, as obras fabricadas, não auferisse eu alguns lucros. O contrário, porem aconteceu e prejuízos eminentes me ameaçavam. Procurei estudar as causas do fenômeno e as fui descobrir nos extravios, nos furtos e destruição dos materiais. (APEJE, CDR, Vol.06, p.12).

Na impossibilidade de realizar esses extravios e, possivelmente, como reação à proibição dessas mulheres entrarem no estabelecimento prisional, alguns detentos reagiam utilizando outro artifício, pois, “quando não podem passar para fora os materiais, inutiliza-os lançando-os em pedaços nas latrinas” (APEJE, CDR, Vol.06, p. 10). Os detentos sabiam que com essa ação os prejuízos recairiam imediatamente sobre o administrador da Casa de Detenção que havia investido recursos particulares nas ditas oficinas, deste modo, estariam retaliando o administrador em função de vetar a entrada destas mulheres na detenção.

Na documentação examinada, uma das mulheres que maior menção teve foi Ignez do Espírito Santo, nome rotineiro nos ofícios, repletos de queixumes, remetidos ao chefe de polícia por Rufino Augusto de Almeida. Esta mulher merece menção em função da intensidade de suas reações, seja por intermédio de ofensas proferidas publicamente ao

administrador ou mesmo por via de petições, formalmente redigidas, possivelmente por outrem, pois, segundo nos informa o administrador tratava-se de uma pessoa iletrada.

Para Rufino de Almeida essa era, indubitavelmente, uma “mulher de péssimos costumes, turbulenta” (APEJE, FUNDO CDR, 4.1./4, p.188). Como demonstrou Pesavento (2004), o vocabulário corrente das autoridades da justiça criminal oitocentista, verdadeiro indicador dos processos de exclusão social vigentes na época, caracterizava “como turbulento aquele que provocava desordem ou tumulto, por bebida ou briga, (...) seus atos iam desde atitudes mais simples, como algazarra, cantoria, bebedeira e correria pelas ruas, mas poderiam degenerar até os crimes de morte e roubo”. (PESAVENTO, 2004, p.30-31). Em decorrência das ações perpetradas por esta mulher, Rufino de Almeida afirmava que “pela primeira vez no espaço 3 anos e 35 dias que administro esta casa, sou acusado de mal cumprir os deveres de meu cargo e cometer malversações” (APEJE, FUNDO CDR, 4.1/4, p.188). Segundo ele a revolta desta “mulher infeliz” era oriunda da proibição de adentrar no estabelecimento, pois, nesse caso encontrava-se ela “privada do modo de vida que adotara, isto é, de viver a custa do trabalho dos infelizes presos”(Idem). Ele afirmava que por várias vezes repreendeu Ignez, entretanto, ela seguiu ignorando seus avisos, assim, foi necessário proibir temporariamente a entrada dela na Casa de Detenção.

Ignez do Espírito Santo demonstrava conhecer como poucas as rotinas do estabelecimento prisional, bem como, as diretrizes da moralidade social que o permeava. Rufino de Almeida admitia que não executava rigorosamente o regulamento no que concerne ao disposto no seu artigo 30 quando os detentos eram casados. De acordo com o disposto neste documento, os sentenciados poderiam receber visitas de parentes apenas uma vez por semana. Contrariando a normativa, o administrador afirmava que estava “concedendo aos presos (...) casados falar mais de uma vez por semana com suas mulheres e parentes” (APEJE, FUNDO CDR, 4.1/5, p. 188). Tendo isso em conta e obstada de entrar na instituição em função do veto do administrador, essa “mulher turbulenta”, talvez, capciosamente, efetivou um casamento com o pardo Manoel Fernandes dos Santos, condenado a pena de galés perpétua, a cerimônia fora sacramentada no oratório da Casa de Detenção. No que tange às suas pretensões, o administrador é peremptório em atestar o uso do casamento como negociata, um artifício para adentrar na instituição, afirmando que “supôs Ignez que pelo fato do casamento estava habilitada a praticar nesta casa quanto ato imoral lhe aprouvesse e a ser um pomo de discórdia entre os detentos”. (Idem). Este casamento tinha, seguramente, uma utilidade comercial, posto que o marido de Ignez tentava fazer com que os sapatos fossem vendidos pelas ruas da cidade por intermédio de sua mulher. Assim tentou:

(...) mandar para fora tudo o que possuía por intermédio da mulher com efeito na ocasião da visita, a uma hora da tarde saio Ignez (...) com todo o calçado que ele prometera dar em pagamento a seus credores, o

empregado da arrecadação das oficinas, por ordem minha, pediu-lhe que entregasse os calçados e teve como resposta palavras insultuosas contra a minha pessoa e como se lhe proibisse a saída atirou com o calçado no rosto do empregado e quando transpôs o portão proferiu em altas vozes palavras obscenas. (APEJE, Fundo CDR, 4.1/5, p. 189).

Encontramos o marido de Ignez, o pardo Manoel Fernandes dos Santos, usando de outra estratégia para fazer sua companheira entrar no estabelecimento. Desta vez, requisitou ao chefe de polícia para ser alimentado à custa dos cofres públicos ou para que sua esposa lhe levasse comida diariamente. O administrador não aquiesceu seu pedido e o vetou, argumentado que se tratava de um detento que “tem sempre trabalhado em proveito próprio e tem ganho não pequenas somas” (APEJE, Fundo CDR, 4.1/4, p.114). Por outro lado, além de utilizar dos expedientes formais, Ignez recorria às injúrias proferidas publicamente. Rufino de Almeida mencionava que poderia lhe permitir que tornasse a visitar o estabelecimento, não o fazia em função de sua demasiada petulância. Assim, em um ofício afirmava que:

Poderia ter consentido em que Ignez voltasse a visitar seu marido (...) se ela não levasse a insolência ao ponto de insultar-me de palavras todas as vezes que passo pela frente de um telheiro em que mora da rua da concórdia, gritando que ha de entrar na Casa de detenção todas as vezes que quiser. Ninguém melhor do que V.S<sup>a</sup> pode saber que de inconveniência para esta administração resultariam se esta mulher conseguisse a revogação que contra ele expedi. (APEJE, Fundo CDR, 4.1/4, p.117).

Nesta última citação, sobressai o desejo desta mulher de continuar diariamente frequentando a prisão. A instituição que, na concepção de parte da elite, deveria propalar certo temor junto aos segmentos pobres da cidade, agora, alguns anos em funcionamento, estava desprovida de tal capacidade de modo que essa representação normatizadora foi desprezada por esses visitantes. Vemos que mais do que temor, a instituição surgia como uma possibilidade econômica, especialmente, em função do comércio ambulante, prática bastante arraigada entre os segmentos populares e costumeiramente existente na cidade. Os negociantes foram até a detenção e lá descobriram que aquela prisão era menos moderna e rigorosa do que indicavam seus imponentes muros. Nesse sentido, pela proximidade e atração que exerceu nesses segmentos da cidade a Casa de Detenção mais do que exclusivamente um mecanismo de repressão pautado em paradigmas sofisticados do movimento de reforma prisional, para muitos populares da cidade afigurava-se como uma maneira de sobreviver que os proporcionava o exercício de seus ofícios, deste modo, funcionando como subterfúgio para driblar as crescentes dificuldades do competitivo mercado de trabalho no Recife.

Ao que nos indicam as evidências examinadas, o intenso esforço despendido por Rufino de Almeida não foi suficiente para debelar, in totum, a presença desses visitantes no

cárcere. Afinal, outro administrador, José Baptista Gitirana, argumentava, em ofício datado de Setembro de 1879, que era prática arraigada e consentida pelos seus antecessores “a entrada de quitadeiras nos raios para andarem de cellula em cellula oferecendo frutas, doces etc”. (APEJE, Fundo CDR, 4.1./8, p. 212) Em seu entendimento isso tornava as celas bastante assemelhadas com as “casas de negócio”, e entendia que havia “nisso grande inconveniente”, por isto optou por “proibir as quitadeiras dentro do edifício”, entretanto, se viu forçado a retroagir em função de que “grandes foram os clamores que meu ato levantou” (Idem). Assim, afirmava que fez algumas concessões permitindo apenas um pequeno comércio de bolacha e cigarros. Para evitar maiores turbulências em sua administração José Baptista Gitirana reputou ser mais sensato negociar e tomou uma atitude mais branda pelo que optou por “não tornar absoluta a proibição por terem-me informado que tal comércio existia e era tolerado pelos meus antecessores desde a abertura desta casa” (Ibidem, p. 213).

Por fim, podemos afirmar que as prisões “não devem ser analisadas sob o ponto de vista de seu funcionamento modelar, mas de seus inúmeros significados” (CANCELLI, 2005, p. 115). Assim sendo, é imprescindível mapear a “variedade de significados que os espaços das prisões produzem na sociedade” (Idem). Essa tarefa parte do suposto de que os diferentes segmentos e classes sociais tendem a construir concepções diferentes acerca desta instituição. A bem da verdade, a Casa de Detenção não foi exclusivamente nem uma “instituição tranquilizadora”, como aspiravam seus idealizadores, nem mesmo uma “casa de negócio”, perpassada inteiramente por dinâmicas comerciais. É preciso entender que esses são tipos mobilizados por grupos a fim construir uma argumentação com finalidades notoriamente políticas, são, por assim dizer, equações de ataque.

No entanto, é possível atestar que em seu funcionamento diário a Casa de Detenção amalgamava, ao menos, essas duas realidades: se por um lado, muitos temiam ser presos e nisso não há discussão, por outro, e mais inesperadamente, a prisão não intimidou de modo uniforme todos os indivíduos dos segmentos sociais pauperizados. Dito de outro modo, a prisão fez surgir também outras sensibilidades e sociabilidades bastante discrepantes do medo, do isolamento e da disciplina. Nesse caso, nos revelam que os administradores foram menos exitosos do que nos fazem supor seus loquazes relatórios.

## Referências

### I - Fontes Primárias:

ARQUIVO PÚBLICO JORDÃO EMERENCIANO (APEJE),

Fundo Casa de Detenção do Recife (CDR):

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1/3). Março de 1862-Setembro de 1863.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador/Diretor. (4.1/4), Setembro de 1863 – Outubro de 1865.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador /Diretor. (4.1/5), Janeiro de 1865 – Junho de 1871.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador /Diretor. (4.1/8), Maio de 1878- Março de 1880.

### **Jornais**

A Estrella do Norte. 27 de Novembro de 1864, nº 48. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=223859&pesq=Casa%20de%20ODeten%C3%A7%C3%A3o%20do%20Recife&pasta=ano%20186> Acessado em: 20.12.2013.

Diario de Pernambuco, 14 de maio de 1850.

Diário Novo. 13 de Outubro de 1848.

O Liberal Pernambucano – jornal político e social. 30 de janeiro de 1857.

### **Relatórios do Presidente da Província:**

Relatorio que á Assembléa Legislativa de Pernambuco, apresentou na sessão ordinaria de 1842 o exmo barão de Boa Vista, presidente da mesma provincia. Pernambuco, Typ. de Santos & Companhia, 1842. P. 16. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/657/000016.html>. Acesso em 03/06/2013.

Relatório que á Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura da sessão ordinaria de 1857 o exm. sr. conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da mesma provincia. Recife, Typ. de M.F. de Faria, 1857.

Falla com que o exm. presidente da província, conselheiro João José de Oliveira Junqueira, abriu a Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1.o de março de 1872. Pernambuco, Typ. de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1872. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil>>. Acesso em: 15 Ago. 2011.

### **Regulamento da Casa de Detenção do Recife - 16 de Agosto de 1855.**

Disponível no sitio da Biblioteca Nacional, secção de manuscritos: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/cmc\\_ms618\\_21\\_79/cmc\\_ms618\\_21\\_79.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_21_79/cmc_ms618_21_79.pdf) Acessado em 20. 04.2012.

## **II- Bibliografia**

ABREU, Mauricio de Almeida. “Pensando a cidade no Brasil do passado”. In: Castro, I. E. CORRÊA, R. L; GOMES, P. C. C (Orgs.). Brasil: Questões atuais da organização do território. Editora: Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 1996.

AGUIRRE, Carlos. “Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940” In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). História das Prisões no Brasil. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARRAIS, Raimundo. O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites -Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.
- BARILLI, Cassiana de Medeiros. *A invisibilidade do apenado como efeito efetivamente exercido pelo cárcere*. Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, 2012.
- BRESCIANI, Stella. "Melhoramentos entre intervenções e projetos estéticos: São Paulo (1850-1950)" In: BRESCIANI, Stella. (org) *Palavras da Cidade*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.
- CANCELI, Elizabeth. "Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas". In: *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do Cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- CHALHOUN, Sidney. "Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio". In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: vol. 8, nº16, Março 88/Agosto de 88, pp- 83-105.
- CLEONIR X. de A; COSTA E VERA LÚCIA C. Acioli. *José Mamede Alves Ferreira: sua vida, sua obra (1820-1865)*. Recife: Revista do Arquivo Público do Estado Jordão Emerenciano, Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, 1985.
- FERRARA, Lucrecia d'Alessio. "Cidade: imagem e imaginário". In: SOUZA, C. F.; PESAVENTO, S. J. (org.). *Imagens urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da Universidade; UFRGS, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. "A propósito da prisão e do trabalho penitenciário". In: *Teor. Pol. e Soc.* v.1, n.1, p. 15-29, dez. 2008.
- MAIA, Clarissa Nunes. "A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)". In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das Prisões no Brasil*. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MAIA, Clarissa Nunes. *Os Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2001.
- MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das Prisões no Brasil*. (Vol. 1). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MELLO, José Antonio Gonçalves de. (Org). *O Diário de Pernambuco e a historia social do Nordeste (1840-1889)*. Recife: O Cruzeiro, Vol. 2, 1975.
- PASSERON, Jean-Claude. *O raciocínio sociológico: o espaço não-popperiano do raciocínio natural*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.
- PEDROSO, Regina Célia. "Utopias penitenciárias: projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil" In: *Revista de História*, nº 136, 1º semestre de 1997.
- PESAVENTO, Sandra. Jatahy. Crime. "Violência e Sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX". In: *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS ,v. XXX, n. 2 . 27-37, dezembro 2004, p.30-31.
- \_\_\_\_\_, Sandra Jatahy. "Muito além do espaço: por uma história cultural do urbano". In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro. Vol.8, nº 16, 1995. pp. 279-290.
- SANT'ANNA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: (tese de doutorado). UFRJ/ IFCS, 2010.

SILVA, Sandro Vasconcelos da. O costume da praça vai à casa: as transformações urbanas e suas influências sobre os costumes da classe burguesa do Recife oitocentista (1830-1880). Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional)—iversidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de Letras e Ciências Humanas, Recife, 2011.

TUAN, Yi-Fu. Paisagens do medo. São Paulo: Unesp, 2005.